

Autoriza permuta de imóvel com José Mathidios dos Santos.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo autorizado a permutar com o munícipe José Mathidios dos Santos: parte do imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado à rua São Vicente de Paulo — Loteamento «Vovó Chiquinha», sem benfeitorias, com as seguintes características: consideremos como referência o ponto R (PR) situado na intersecção do alinhamento [lado par) da Rua São Vicente de Paulo com o alinhamento lateral do imóvel que consta pertencer a Antonio de Almeida, alinhamento esse contíguo ao Loteamento «Vovó Chiquinha»; deste ponto, segue em linha reta, numa extensão de 05,29m, sobre o alinhamento do imóvel já aludido, até encontrar o ponto B (PB), início da presente descrição; deste ponto, segue em linha reta, numa extensão de 04,31m, sobre a mesma direção anterior, até encontrar o ponto C [PC]; deste ponto, deflete à esquerda, em ângulo de 95°30', e segue em linha reta, numa extensão de 58,00m, confrontando com terreno que consta pertencer a José Mathidios dos Santos, até encontrar o ponto D (PD); deste ponto, deflete à direita, em ângulo de 90°00', e segue em linha reta, numa extensão de 04,00m confrontando com terreno que consta pertencer a José Mathidios dos Santos, até encontrar o ponto G [PG]; deste ponto, deflete à esquerda, em ângulo de 90°00', e segue em linha reta numa extensão de 10,00m, confrontando com terreno que consta pertencer a José Mathidios dos Santos, até encontrar o ponto H [PH]; deste ponto deflete a esquerda, em ângulo de 102°00', e segue em linha reta, numa extensão de 07,04m, confrontando com terreno que consta pertencer a diversos proprietários, até encontrar o ponto I (PI); deste ponto, deflete à direita, em ângulo de 89°00', e segue em linha reta, numa extensão de 25,00m, confrontando com terreno que consta pertencer a diversos proprietários, até encontrar o ponto L (PL); deste Ponto, deflete à esquerda, em ângulo de 167°00' e segue em linha reta, numa extensão de 30,90m, confrontando com o prolongamento da rua São Vicente de Paulo, até encontrar o ponto F [PF]; deste ponto, deflete à esquerda, em ângulo de 90°00' e segue em linha reta, numa extensão de 04,40m, confrontando com terreno que consta pertencer ao sistema de recreio [área verde] do Loteamento «Vovó Chiquinha», até encontrar o ponto E [PE]; deste ponto, deflete à direita, em ângulo de 90°00' e segue em linha reta, numa extensão de 58,90m confrontando com terreno que consta pertencer ao sistema de recreio (área verde), do lo-

LEI Nº 1.593

PROCESSO Nº 212-AH

teamento «Vovó Chiquinha», até encontrar o ponto B (PB), início desta descrição, compreendendo uma área de 481,38 m<sup>2</sup>.

Artigo 2.º — O imóvel a ser permutado, pertencente ao munícipe José Mathidios dos Santos, com parte descrito no artigo anterior, está localizado na mesma rua, sem benfeitorias, possuindo as seguintes características: consideremos como referência o ponto R [PR], situado na intersecção do alinhamento [lado par] da rua São Vicente de Paulo com o alinhamento lateral do imóvel que consta pertencer a Antonio de Almeida, alinhamento esse contíguo ao Loteamento «Vóvo Chiquinha»; desse ponto, segue em linha reta, numa extensão de 09,60m. sobre o alinhamento do imóvel já mencionado, até encontrar o ponto C (PC); deste ponto, deflete à esquerda com ângulo de 95°30' e segue em linha reta, numa extensão de 58,00 m, confrontando com terreno que consta pertencer a José Mathidios dos Santos, até encontrar o ponto D [PD]; deste ponto, deflete à direita, em ângulo de 90°00', e segue em linha reta, numa extensão de 04,00m, confrontando com terreno que consta pertencer ao sistema de recreio do Loteamento «Vovó Chiquinha», até encontrar o ponto G (PG), início da presente descrição; desse ponto, segue em linha reta, numa extensão de 21,00 m sobre a mesma direção anterior, confrontando com terreno que consta pertencer a José Mathidios dos Santos, até encontrar o ponto M (PM); desse ponto, deflete à esquerda, em ângulo de 90°00', e segue em linha reta, numa extensão de 14,40m, confrontando com terreno que consta pertencer à Irmandade Senhor dos Passos, até encontrar o ponto N [PN]; deste ponto, deflete à esquerda, em ângulo de 109°00', e segue em linha reta, numa extensão de 8,00 m, confrontando com terreno que consta pertencer a proprietários diversos, até encontrar o ponto O (PO); deste ponto, deflete à direita, em ângulo de 14°30', e segue em linha reta numa extensão de 6,78 m, confrontando com terreno que consta pertencer a proprietários diversos, até encontrar o ponto Q (PQ); deste ponto, deflete à esquerda, em ângulo de 09°00' e segue em linha reta, numa extensão de 6,80m, confrontando com terreno que consta pertencer a proprietários diversos até, encontrar o Ponto H, (PH); deste ponto, deflete à esquerda, em ângulo de 78°00', e segue em linha reta, numa extensão de 10,00 m, confrontando com terreno que consta pertencer ao sistema de recreio do Loteamento «Vovó Chiquinha», até encontrar o Ponto C [PC], início desta descrição, compreendendo uma área de 250,00 m<sup>2</sup>.

CONTINUAÇÃO

LEI Nº 1.593

PROCESSO Nº 212-AH

Artigo 3.º - Os imóveis descritos nos artigos 1.º e 2.º, desta Lei, foram objeto de Laudo de Avaliação, previamente elaborado, nos termos do artigo 64, da Lei Orgânica dos Municípios, conforme Processos Administrativo nº 27.246 e as respectivas plantas que integram a presente Lei.

Artigo 4.º - O imóvel pertencente ao Município, necessário aos fins objetivados pela presente lei, fica desincorporado da classe de bens de uso comum do Povo, para integrar a classe de bens dominicais:

Parágrafo único - A parte do imóvel pertencente à Prefeitura, objeto da permuta com o munícipe José Mathidios dos Santos, possui uma área de 253,86 m<sup>2</sup>, caracterizado pelos pontos PB, PC, PD e PE, da planta integrante desta Lei.

Artigo 5.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir, à Mitra Diocesana, mediante escritura pública, o imóvel ora recebido em permuta, para compensar a desapropriação da Capela pertencente a esta última, que se localizava na Praça da Bandeira.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e nove dias do mês de maio de 1980.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XIV

Sérgio Altino Moreira Ribeiro

Procurador Jurídico

Respondendo pelo

Departamento de Administração